380R0632

REGULAMENTO (CEE) Nº 632/80 DA COMISSÃO

de 14 de Março de 1980

que estabelece as regras de aplicação para a adição de sacarose em solução aquosa para produtos vitícolas determinados em certas regiões da zona vitícola A e que estabelece a segunda alteração do Regulamento (CEE) nº 1594/70

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 459/80 (2) e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 33º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 338/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece as disposições específicas dos vinhos de qualidade produzidos em determinadas regiões (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 459/80 e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 8º,

Considerando que, conforme a recente alteração dos Regulamentos (CEE) nº 337/79 e (CEE) nº 338/79, no nº 3, segundo parágrafo do artigo 33º, do Regulamento (CEE) nº 337/79, assim como no nº 2, quinto parágrafo do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 338/79 prevêem a possibilidade de, até 15 de Março de 1984, adicionar sacarose em solução aquosa nos produtos que provêm de variedades de vinha que fornecem uvas relativamente ácidas e resultantes de uvas colhidas em certas regiões vitícolas situadas na parte setentrional da zona vitícola A, nas quais esta prática é tradicional e habitual; que é necessário, pois, determinar as variedades de vinha, assim como as respectivas regiões;

Considerando que esta determinação deixa sem objecto o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1594/70 (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2531/77 (5);

Considerando que as medidas previstas no presente Regulamento estão conformes ao parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. As variedades de vinha mencionadas no nº 3, primeiro travessão, do segundo parágrafo do artigo 33º, traço 1º do Regulamento (CEE) nº 337/79 e no nº 2, primeiro travessão, quinto parágrafo do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 338/79 são as variedades «Riesling» e «Elbling».

2. As regiões vitícolas mencionadas no nº 3, segundo travessão do segundo parágrafo do artigo 33º, alínea segunda, traço 2 do Regulamento (CEE) nº 337/79 e no nº 2, segundo travessão do quinto parágrafo do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 338/79 são as seguintes:
— Ahr,
— Mittelrhein,
— Rheingau,
— Mosel/Saar/Ruwer,
— Nahe,
— Moselle luxembourgeoise.

3. Só podem ser objecto de adição de sacarose em solução aquosa para fins de elevação do teor alcoólico os produtos contendo uma acidez mínima de 12 gramas por litro expressa em ácido tartárico.

Artigo 2º

É revogado o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1594/70.

Artigo 3º

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1980.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estado-membros.

Feito em Bruxelas em 14 de Março de 1980.

Pela Comissão
Finn GUNDELACH
Vice-presidente

(1) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1.
(2) JO nº L 57 de 29. 2. 1980, p. 32.
(3) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 48.
(4) JO nº L 173 de 6. 8. 1970, p. 23.
(5) JO nº L 294 de 18. 11. 1977, p. 10.